



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 398/2014

em 20 de maio de 2014

ASSUNTO:- Ref/ Requerimento nº 107/2014

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 222/2014, do Poder Legislativo, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 107/2014, de autoria do Vereador Reginaldo Fernando Pereira. Referida propositura requisita informações sobre empresas contempladas por licitações em Birigui, segundo quesitos nela formulados.

Em resposta, à vista da manifestação do Departamento de Materiais e da Secretaria de Obras, temos a informar:

1. -Construção da Praça dos Esportes e Cultura: CA2 Engenharia e Construtora Ltda. EPP; -Reforma e Ampliação da UBS Cidade Jardim: Comercial Linsfer Ltda. EPP; -Ampliação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO): Christovam e Manoel Construções e Empreendimentos Ltda. ME.
2. Anexamos cópia dos contratos das obra acima mencionada, bem como relatório de cadastro de fornecedores emitido pelos Sistema de Materiais da Prefeitura, constando endereço completo e demais dados das empresas contratadas.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO ROBERTO BEARARI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CM BIRIGUI PROT:000001649/2014 26/05/2014 12:58

MXR10000

Fornecedores (Básico)**Fornecedor 014129 C.A 2 ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - EPP****Pessoa Jurídica C.A 2 ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - EP****Logradouro RUA DAS MARITACAS****Número 656****Complemento****Bairro JARDIM ARAGUAIA****Cidade FERNANDÓPOLIS****Estado SP****Cep 15600-000****CGC/CPF 11.775.943/0001-02****Insc.Est./RG****Insc.Municipal****DDD/Telefone 17-3462-3478****Fax****Telex****Caixa Postal****Banco 0033****Agência 3774****Nro Conta 13.000984-0****End.Internet****Atividades**

3.01.27 OBRAS DIVERSAS



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

000938

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA **C. A 2 ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. - EPP.**

Contrato nº 6.152/2.012.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Birigui**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr **Wilson Carlos Rodrigues Borini**, brasileiro, casado, RG nº 5.095.817, CPF/MF nº 557.700.298-20, doravante denominada **Prefeitura**, e de outro lado a empresa **C. A 2 Engenharia e Construtora LTDA - EPP.**, CNPJ/MF nº 11.775.943/0001-02, estabelecida na Rua São Paulo, nº 1726, 4º Andar, Sala 43, Edifício Marajó, Centro, na cidade de Fernandópolis, CEP: 15.600-000, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Sócio Proprietário, o Sr. **Adriano de Mello Julio**, RG nº 30.562.614-0, CPF nº 338.720.448-50, adiante denominada **Contratada**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Execução da obra de construção da Praça dos Esportes e da Cultura, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos fornecidos pela Secretaria de Obras, fazendo os mesmos parte integrante do Anexo II do Edital da Concorrência Pública nº 07/2.012.

1.1.1 Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, encargos, as ferramentas e equipamentos, inclusive EPI's de segurança individual dos seus funcionários;

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **Contratada** obriga-se à executar as obras e serviços descritos no objeto deste contrato com base nos preços unitários e total ofertados, fixos e irrevogáveis.



2.2- **Dá-se ao presente contrato o valor global total de: R\$ 1.482.353,61 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos).**

2.3- Nos preços acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **Contratada** até a aceitação final por parte da **Prefeitura**.

Cláusula 3ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.1- A Contratada deverá executar os serviços propostos no prazo de 06 (seis) meses, após assinatura deste contrato, na proporção estabelecida e conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos em anexo; quando da não especificação, prevalecerão as exigências das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Cláusula 4ª - DO PAGAMENTO

4.1- A Prefeitura efetuará o pagamento à Contratada mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro, medição dos serviços executados, após vistoria e aprovação da fiscalização que fará o acompanhamento da obra, bem como aprovação e liberação da Caixa Econômica Federal, e apresentação dos documentos de cobrança.

4.1.1 O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003;

4.1.2 Para fins de recebimento, a contratada deverá apresentar a comprovação de regularidade com o Sistema de Seguridade Social juntamente com cada documento de cobrança emitido.

4.2 Ao final da obra ou serviço a empresa deverá apresentar a competente Certidão Negativa de Débitos do INSS - CND, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93 e artigos 383, 405, 406 e 423 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

4.2.1 A Prefeitura reterá o pagamento do valor que corresponda aos encargos do INSS incidentes sobre a obra e/ou serviço, enquanto não apresentada a CND.

4.2.1.1 A apuração dos encargos terá por base o disposto no artigo 164 da Ins-



trução Normativa RFB n 971, de 13 de novembro de 2009.

4.4- A Prefeitura efetuará os pagamentos, através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da Contratada, junto ao Banco Santander – Agência – 0094 - C/C nº 13.005031-0.

Cláusula 5ª - DOS RECURSOS

5.1- Referida contratação onerará a dotação:

5.1.1 nº 02.15.00 – 27.812.0034.1.038/4.4.90.51.00 – Ficha nº 668 – Secretaria de Esportes e Lazer – Fonte de Recurso 338-CTR. 0363542-14/2011-Praça do PAC (contrapartida);

5.1.2 nº 02.15.00 – 27.812.0034.1.038/4.4.90.51.00 – Ficha nº 668 – Secretaria de Esportes e Lazer – Fonte de Recurso 338-CTR. 0363542-14/2011-Praça do PAC (Convênio).

Cláusula 6ª – DAS PENALIDADES

6.1 A contratada que descumprir alguma das exigências deste contrato estará sujeita à aplicação das seguintes Sanções Administrativas:

6.1.1 Advertência;

6.1.2 Em caso de atraso, multa de 5% (cinco por cento) e juros de mora de 0,03% (três décimos de por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, limitados a 5% (cinco por cento) do valor da obrigação não cumprida;

6.1.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida no caso de inexecução parcial do objeto deste Contrato;

6.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto deste Contrato;

6.1.5 Suspensão temporária, pelo prazo de até 02 (dois) anos de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Birigui no caso de inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato.

6.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra; as multas previstas têm caráter moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a Contratada



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

900941

da da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1- A **Prefeitura** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

7.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

7.1.2 lentidão na execução das obras, levando a Administração/Contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;

7.1.3 paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação;

7.1.4 subcontratação total ou parcial do objeto, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

7.1.5 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

7.1.6 a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

7.1.7 o desatendimento das determinações legais regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.1.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência;

7.1.10 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

7.1.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.1.12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Cláusula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

000942

8.1- A **Contratada** deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a realização da obra;

8.2- A **Contratada** deverá executar a obra rigorosamente de acordo com o projeto e memorial constante da pasta de especificações;

8.3- A **Contratada** responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia;

8.4- A **Contratada** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. (§ 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações);

8.5- A **Contratada** deverá apresentar a medição que será conferida e aprovada pela Secretaria de Obras;

8.6- A **Contratada** deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir total ou parcialmente às suas expensas, serviços, objeto do contrato em que se verifiquem defeitos, incorreções resultantes da execução irregular dos serviços por ela executados, pelo prazo de cinco anos.

8.6.1. A **Contratada** deverá retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo em todas as áreas trabalhadas.

8.7- A **Contratada** quando da assinatura do contrato deverá apresentar A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Técnico responsável pelos serviços a serem executados, indicado na qualificação técnica da habilitação, devidamente recolhida;

8.8- A **Contratada** não transferirá no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do contrato, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, as quais serão previamente comunicadas ao Setor responsável para autorização;

8.9- Correrá por conta da **Contratada** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

8.10 Os funcionários da **Contratada** deverão usar E.P.I. e E.P.C., quando necessários e de acordo com a lei que rege a matéria de Segurança e Medicina do Trabalho.



Cláusula 9ª - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1- A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização dos serviços, através da Secretaria de Obras, ou por meio de empresa contratada, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada;

9.2- A fiscalização ficará assegurado o direito de:

9.2.1- exigir o cumprimento integral do projeto, especificações, detalhes e também das normas técnicas de execução dos serviços;

9.2.2- rejeitar todo e qualquer material e/ou serviço de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para a sua correção, sem ônus para a Administração;

9.2.3- exigir a imediata substituição do técnico, mestre ou operários que não correspondam técnica ou disciplinarmente as necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais;

9.2.4- decidir quanto a aceitação do material e/ou serviço "similar" ou especificado, sempre que ocorra motivo de força maior;

9.3- qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas, intimação etc., entre a Contratada e o Setor responsável da Prefeitura, será feita por escrito, devidamente protocolada.

Cláusula 10ª - DA CAUÇÃO

10.1- Para garantia da execução do contrato, a Prefeitura exigirá, antes da assinatura do contrato, que a Licitante declarada Vencedora caucione em favor da Prefeitura a importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global da obra e pelo prazo do contrato; nos termos do art. 56 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, ou seja, a Caucionante poderá optar por uma das seguintes modalidades:

10.1.1- em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.1.2- por seguro garantia;

10.1.3- por fiança bancária.



10.2- A garantia prestada pela contratada será liberada e restituída após a fiel e completa execução do contrato; e, quando em dinheiro será devolvida atualizada monetariamente.

10.3 A garantia para contratar somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto do contrato;

10.4- Para solicitar a devolução da caução, a contratada deverá protocolar na Seção de Protocolo, na Rua Oswaldo Cruz, 146, requerimento com a apresentação da 1ª via do recibo.

Cláusula 11ª - DIVERSOS

11.1- O recebimento provisório dar-se-á de imediato à conclusão da obra e o recebimento definitivo dar-se-á 15 (quinze) dias, após o recebimento provisório na forma estabelecida no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2- A **Contratada** deverá iniciar a execução da obra até 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Execução de Serviços, expedida pela Secretaria de Obras.

11.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade decorrente do art. 69 e 73, §2º da Lei Federal nº 8.666/93, cumulados com o art. 618 da Lei Federal nº 10.406/02.

CLÁUSULA 12ª - DA GESTÃO

12.1 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como Gestor(es) do presente contrato o(s) Sr(s) Milton Lot Júnior, Maurício Pereira e a Sra. Irma dos Santos, lotado(s) no(s) cargo(s) de Secretário de Obras, Diretor do Depto. de Obras e Projetos e Engenheira Civil, respectivamente, na Secretaria de Obras, ou outro(s) que venha(m) substituí-los para fiscalizar e acompanhar a realização do serviço do objeto contratual.

Cláusula 13ª - DO FORO

13.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

000345

13.2- E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

13.3 Prefeitura de Birigui, aos cinco de julho de dois mil e doze.


Wilson Carlos Rodrigues Borini

Prefeito Municipal


Adriano de Mello Juno

Sócio Proprietário

C. A 2 Engenharia e Construtora LTDA – EPP.



Milton Lot Júnior

Secretário de Obras


Moacir Cândido

Diretor de Licitações e Contratos

OAB/SP 83.713


Nivaldo Alban

Secretário de Esportes e Lazer

= TESTEMUNHAS =


Marco Aurélio Farina Lopes

Chefe de Seção de Licitações
RG Prefeitura de Birigui - SP

e


RG

Matheus Gropo Gonçalves
RG: 33.714.626-3

MXR10000

Fornecedores (Básico)**Fornecedor 012201 COMERCIAL LINSFER LTDA. EPP****Pessoa Jurídica COMERCIAL LINSFER****Logradouro AV TIRADENTES****Número 1746 Complemento****Bairro CENTRO****Cidade LINS****Estado SP****Cep 16403-240****CGC/CPF 04.917.631/0001-20****Insc.Est./RG 419.051.271.119****Insc.Municipal****DDD/Telefone (14)3522-6998****Fax (14)3523-8565****Telex****Caixa Postal****Banco 0104****Agência 4215****Nro Conta 03.00000251-2****End.Internet****Atividades**

2.02.07 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

2.05.10 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BEM IMÓVEL

3.01.27 OBRAS DIVERSAS



Prefeitura Municipal de Birigui 003488

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA COMERCIAL LINSFER LTDA - EPP.

Contrato nº 6.370/2.012.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Birigui**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr **Pedro Felício Estrada Bernabé**, brasileiro, casado, RG nº 3.978.179-3, CPF/MF nº 362.332.348-91, doravante denominada **Prefeitura**, e de outro lado a empresa **Comercial Linsfer Ltda EPP**, CNPJ/MF nº 04.917.631/0001-20, estabelecida na Av. Tiradentes, 1746, Centro, na cidade de Lins, CEP: 16.400-050, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Sócio-proprietário, o Sr **Fabiano Aparecido Ramos**, RG nº 26.768.416-2, CPF nº 253.499.328-37, adiante denominada **Contratada**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Execução da obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Bairro Cidade Jardim, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos elaborados pela empresa Afonso Garcia Construções e Comércio Ltda. e fornecidos pela Secretaria de Saúde, fazendo os mesmos parte integrante do Anexo II do Edital da Tomada de Preços nº 11/2.012.

1.1.1 Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, encargos, as ferramentas e equipamentos, inclusive EPI's de segurança individual dos seus funcionários;

1.1.2 A Contratada deverá elaborar folha de pagamento específica para a obra objeto do contrato apresentando relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, com CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal trabalhada, período trabalhado, valor do INSS e do FGTS, Número de Identificação do Trabalhador - NIT, entre outras informações que se fizerem ne-

000489

cessárias à verificação do efetivo e tempestivo controle do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS);

1.1.3 A Contratada deverá informar mensalmente em SEFIP/GFIP (Sistema Empresa/Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) as remunerações de todos os empregados envolvidos na execução da obra, de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, encaminhando cópia à Prefeitura;

1.1.4 A Contratada deverá apresentar à Prefeitura cópia do recibo de remessa da GFIP;

1.1.5 A Contratada deverá apresentar à Prefeitura as guias de INSS e do FGTS comprovando o efetivo recolhimento.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A Contratada obriga-se a executar a obra e serviços descritos no objeto deste contrato com base nos preços unitários e total ofertados, fixos e irrevogáveis.

2.2- **Dá-se ao presente contrato o valor global total de: R\$ 303.090,00** (trezentos e três mil e noventa reais).

2.3- Nos preços acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da Contratada até a aceitação final por parte da Prefeitura.

Cláusula 3ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.1- A Contratada deverá executar os serviços propostos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Obras, na proporção estabelecida e conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos em anexo; quando da não especificação, prevalecerão as exigências das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)

Cláusula 4ª - DO PAGAMENTO

4.1-A Prefeitura, efetuará o pagamento à Contratada mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, conforme cronograma físico-fi-

8



nanceiro, medição dos serviços executados, após vistoria e aprovação da fiscalização que fará o acompanhamento da obra, e apresentação dos documentos de cobrança.

4.1.1- O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003;

4.1.2 Para fins de recebimento, a contratada deverá apresentar a comprovação de regularidade com o Sistema de Seguridade Social juntamente com cada documento de cobrança emitido.

4.2 Ao final da obra ou serviço a empresa deverá apresentar a competente Certidão Negativa de Débitos do INSS - CND, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93 e artigos 383, 405, 406 e 423 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

4.2.1 A Prefeitura reterá o pagamento do valor que corresponda aos encargos do INSS incidentes sobre a obra e/ou serviço, enquanto não apresentada a CND.

4.2.1.1 A apuração dos encargos terá por base o disposto no artigo 164 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

4.3- A Prefeitura efetuará os pagamentos, através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da Contratada, junto ao Banco do Brasil – Agência – 6646-X - C/C nº 496-0.

Cláusula 5ª - DOS RECURSOS

5.1- Referida contratação onerará a(s) dotação(ões):

5.1.1 nº 02.10.01 – 10.301.0047.1.057/4.4.90.51.00 – Ficha nº 423 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Fonte de Recurso 245-Reforma UBS 01.

Cláusula 6ª - DA MULTA

6.1 A contratada que descumprir alguma das exigências deste contrato estará sujeita à aplicação das seguintes Sanções Administrativas:



000491

6.1.1 Em caso de atraso, multa de 5% (cinco por cento) e juros de mora de 0,03% (três décimos de por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, limitados a 5% (cinco por cento) do valor da obrigação não cumprida;

6.1.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto deste Contrato;

6.1.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto deste Contrato;

6.1.4 Suspensão temporária, pelo prazo de 02 (dois) anos de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Birigui no caso de inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato;

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.1.5.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

6.1.5.2 As sanções previstas nos itens 6.1.4 e 6.1.5, desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra; as multas previstas têm caráter moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1- A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-



000492

7.1.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projeto ou prazos;

7.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projeto e prazos;

7.1.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

7.1.4 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

7.1.5 a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

7.1.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7.1.7 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.1.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.1.10 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

7.1.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.1.12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Cláusula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- A **Contratada** deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a realização da obra;

8.2- A **Contratada** deverá executar a obra rigorosamente de acordo com os projeto e memoriais constantes da pasta de especificações;

8

8.3- A **Contratada** responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia;

8.4- A **Contratada** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato. (§ 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações);

8.5- A **Contratada** deverá ser assistida na medição que será realizada pela Secretaria de Obras;

8.6- A **Contratada** deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir total ou parcialmente às suas expensas, serviços, objeto do contrato em que se verificarem defeitos, incorreções resultantes da execução irregular dos serviços por ela executados, pelo prazo de cinco anos.

8.6.1. A **Contratada** deverá retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo em todas as áreas trabalhadas.

8.7- A **Contratada** quando da assinatura do contrato deverá apresentar A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços a serem executados, em nome do profissional indicado na habilitação, devidamente recolhida;

8.8- A **Contratada** não transferirá no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do contrato, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, as quais serão previamente comunicadas ao Setor responsável para autorização;

8.9- Correrá por conta da **Contratada** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93;

8.10 Os funcionários da **Contratada** deverão usar E.P.I. e E.P.C., quando necessários e de acordo com a lei que rege a matéria de Segurança e Medicina do Trabalho.

Cláusula 9ª- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1- A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização dos serviços, através da Secretaria de Obras e/ou por meio de empresa contratada, sem reduzir nem excluir a



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

000494

9.2- A fiscalização ficará assegurado o direito de:

9.2.1- exigir o cumprimento integral dos projetos, especificações, detalhes e também das normas técnicas de execução dos serviços.

9.2.2- rejeitar todo e qualquer objeto de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para a sua retirada da obra.

9.2.3- exigir a imediata substituição do técnico, mestre ou operários que não correspondam técnica ou disciplinarmente as necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais.

9.2.4- decidir quanto a aceitação do objeto "similar" ou especificado, sempre que ocorra motivo de força maior.

9.2.5- qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas, intimação etc., entre a Contratada e o Setor responsável da Prefeitura, será feita por escrito, devidamente protocolada.

Cláusula 10ª - DA CAUÇÃO

10.1- Para garantia da execução do contrato, a Prefeitura exigirá, antes da assinatura do contrato, que a licitante declarada vencedora caucione em favor da Prefeitura a importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global da obra e pelo prazo do contrato; nos termos do art. 56 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, ou seja, a Cauçionante poderá optar por uma das seguintes modalidades:

10.1.1- em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia, autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.1.2- por seguro garantia;

10.1.3- por fiança bancária.

10.2- A garantia prestada pela contratada será liberada e restituída após a fiel e completa execução do contrato; e, quando em dinheiro será devolvida atualizada monetariamente.

10.3- Para solicitar a devolução da caução, a contratada deverá protocolar na Seção de Protocolo, na Rua Oswaldo Cruz, 146, Centro, requerimento com a apre-

sentação da 1ª via do recibo.

000495

Cláusula 11ª - DIVERSOS

11.1- O recebimento provisório dar-se-á de imediato à conclusão da obra e o recebimento definitivo dar-se-á 30 (trinta) dias, após o recebimento provisório na forma estabelecida no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafos;

11.2- A **Contratada** deverá iniciar a obra em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Obras;

11.3 A subcontratação de parcela da obra, quando autorizada pela Prefeitura, deverá obedecer o disposto na Lei Municipal nº 5.226/2009, disponível no site <http://www.camarabirigui.sp.gov.br/>.

Cláusula 12ª – DA GESTÃO

12.1- Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definidos(s) com gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) Milton Lot Júnior, Irma dos Santos e Maurício Pereira, lotado(s) no(s) cargo(s) de Secretário de Obras, Engenheira Civil e Diretor do Departamento de Obras, respectivamente, na Secretaria de Obras, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

12.1.1 Dentre outras obrigações, caberá aos gestores do Contrato:

12.1.1.1 Acompanhar se os empregados que trabalham na obra correspondem àqueles constantes dos assentamentos da folha de pagamento e se recebem regularmente os salários, fazendo juntar mensalmente às medições termo de acompanhamento;

12.1.1.2 Providenciar, através de agentes do SESMT, acompanhamentos sistemáticos a fim de observar se a Empresa está cumprindo, em relação a seus empregados, as normas relativas à área de segurança e medicina do trabalho, procedendo aos registros e notificações pertinentes.

Cláusula 13ª - DO FORO

13.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

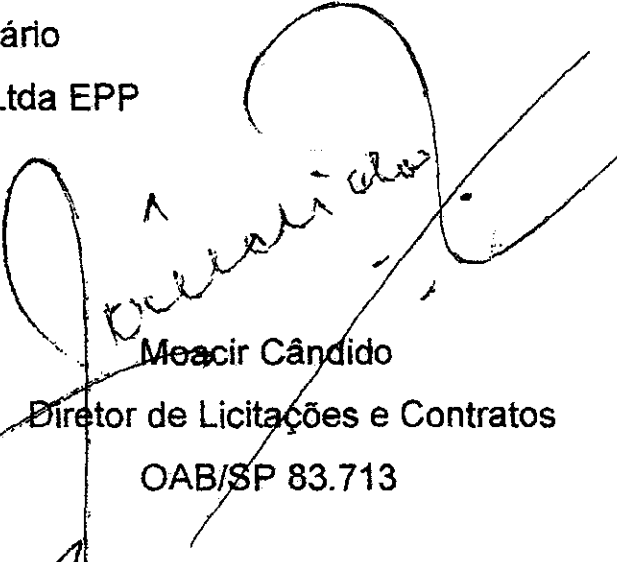
13.2- E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

13.3 Prefeitura de Birigui, aos três dias de janeiro de dois mil e treze.

Pedro Felício Estrada Bernabé
Prefeito Municipal

P.P. 
Fabiano Aparecido Ramos
Sócio-proprietário
Comercial Linsfer Ltda EPP

Rubens Franco da Silveira
Secretário de Obras


Meacir Cândido
Diretor de Licitações e Contratos
OAB/SP 83.713


Carmen Shirley Liberatori Gimaier
Secretária de Saúde

= TESTEMUNHAS =

e

RG

MXR10000

Fornecedores (Básico)**Fornecedor 012673 CHRISTOVAM E MANOEL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.****Pessoa Jurídica CHRISTOVAM E MANOEL CONSTRUÇÕES****Logradouro** RUA JOSÉ ROMERA**Número** 1047**Complemento** SALA 02**Bairro** RES MONTE LIBANO**Cidade** BIRIGUI**Estado** SP**Cep** 16202-200**CGC/CPF** 11.060.978/0001-65**Insc.Est./RG** 214.188.072.115**Insc.Municipal** 25.286**DDD/Telefone** (18) 3641 - 2153**Fax** (18) 3641-2153**Telex****Caixa Postal****Banco** 0001**Agência** 6594-3**Nro Conta** 2243-8**End.Internet****Atividades**

2.02.07 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

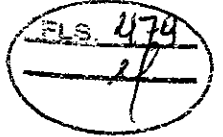
2.05.10 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BEM IMÓVEL

3.01.27 OBRAS DIVERSAS



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA CHRISTOVAM E MANOEL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Contrato nº 5.802/2.011.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Birigui**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr **Wilson Carlos Rodrigues Borini**, brasileiro, casado, RG nº 5.095.817, CPF/MF nº 557.700.298-20, doravante denominada **Prefeitura**, e de outro lado a empresa **Christovam e Manoel Construções e Empreendimentos LTDA**, CNPJ/MF nº 11.060.978/0001-65, estabelecida na Rua José Romera, nº 1.047 Sala 2, na cidade de **Birigui**, CEP: 16202-200, Estado de **São Paulo**, representada neste ato por seu sócio administrador, o Sr **Airton Manoel**, RG nº 9.230.127, CPF nº 015.633.398-89, adiante denominada **Contratada**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Execução da obra de reforma e ampliação do Centro de Especialidades Odontológicas, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos fornecidos pela Secretaria de Obras, fazendo os mesmos parte integrante do Anexo II do Edital da Tomada de Preços nº 10/2.011.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

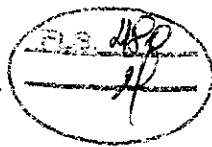
2.1- A **Contratada** obriga-se a executar a obra e serviços descritos no objeto deste contrato com base nos preços unitários e total ofertados, fixos e irrevogáveis.

2.2- **Dá-se ao presente contrato o valor global total de: R\$ 263.326,59**(duzentos e sessenta e três mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos).



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80



2.3- Nos preços acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **Contratada** até a aceitação final por parte da **Prefeitura**.

Cláusula 3ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1- A Contratada deverá executar os serviços propostos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Obras, na proporção estabelecida e conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos da Tomada de Preços nº 10/2.011; quando da não especificação, prevalecerão as exigências das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

Cláusula 4ª - DO PAGAMENTO

4.1-A Prefeitura, efetuará o pagamento à Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com as medições mensais dos serviços executados e aprovados pela Secretaria de Obras, e apresentação dos documentos de cobrança.

4.1.1- O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

4.2 Ao final da obra a empresa deverá apresentar a competente Certidão Negativa de Débitos do INSS, vinculada à Matrícula CEI da obra, conforme artigo 71 da Lei nº 8666/93 e artigos 383, 405, 406 e 423 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

4.2.1 A Prefeitura reterá o pagamento do valor que corresponda aos encargos do INSS incidentes sobre a obra, enquanto não apresentada a CND.

4.2.1.1 A apuração dos encargos terá por base o disposto no artigo 164 da Instrução Normativa acima.

4.3- A Prefeitura efetuará os pagamentos, através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da Contratada, junto ao **Banco do Brasil S/A** - Agência - **6594-3** - C/C nº **2243-8**.

Cláusula 5ª - DOS RECURSOS

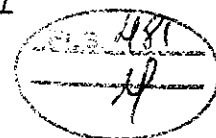
5.1- Referida contratação onerará a(s) dotação(ões):

5.1.1 nº 02.10.01 - 10.302.0048.1.060/4.4.90.51.00 - Ficha nº 425 - Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde - Fonte de Recursos 229 - FNS - Investimento - CEO.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80



Cláusula 6ª - DA MULTA

6.1 A contratada que descumprir alguma das exigências deste contrato estará sujeita à aplicação das seguintes Sanções Administrativas:

6.1.1 Em caso de atraso, multa de 5% (cinco por cento) e juros de mora de 0,03% (três décimos de por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, limitados a 5% (cinco por cento) do valor da obrigação não cumprida;

6.1.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto deste Contrato;

6.1.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto deste Contrato;

6.1.4 Suspensão temporária, pelo prazo de 02 (dois) anos de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Birigui no caso de inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato;

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.1.5.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

6.1.5.2 As sanções previstas nos itens 6.1.4 e 6.1.5, desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra; as multas previstas têm caráter moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1- A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

Handwritten signature

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80



- 7.1.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 7.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 7.1.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 7.1.4 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 7.1.5 a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 7.1.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 7.1.7 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 7.1.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.1.9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 7.1.10 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 7.1.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 7.1.12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Cláusula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1- A Contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a realização da obra;
- 8.2- A Contratada deverá executar a obra rigorosamente de acordo com os projetos e memoriais constantes da pasta de especificações;
- 8.3- A Contratada responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia;

Handwritten signature

Handwritten signature and stamp



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

483
14

8.4- A **Contratada** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato. (§ 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações);

8.5- A **Contratada** deverá ser assistida na medição que será realizada pela Secretaria de Obras;

8.6- A **Contratada** deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir total ou parcialmente às suas expensas, serviços, objeto do contrato em que se verifiquem defeitos, incorreções resultantes da execução irregular dos serviços por ela executados, pelo prazo de cinco anos.

8.6.1. A **Contratada** deverá retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo em todas as áreas trabalhadas.

8.7- A **Contratada** quando da assinatura do contrato deverá apresentar A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços a serem executados, em nome do profissional indicado na habilitação, devidamente recolhida;

8.8- A **Contratada** não transferirá no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do contrato, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, as quais serão previamente comunicadas ao Setor responsável para autorização;

8.9- Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula 9ª- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1- A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização dos serviços, através da Secretaria da Saúde em conjunto com a Secretaria de Obras, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada.

9.2- A fiscalização ficará assegurado o direito de:

9.2.1- exigir o cumprimento integral dos projetos, especificações, detalhes e também das normas técnicas de execução dos serviços.

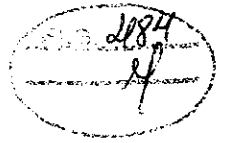
9.2.2- rejeitar todo e qualquer objeto de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para a sua retirada da obra.

9.2.3- exigir a imediata substituição do técnico, mestre ou operários que não correspondam técnica ou disciplinarmente as necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80



9.2.4- decidir quanto a aceitação do objeto “similar” ou especificado, sempre que ocorra motivo de força maior.

9.2.5- qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas, intimação etc., entre a Contratada e o Setor responsável da Prefeitura, será feita por escrito, devidamente protocolada.

Cláusula 10ª - DA CAUÇÃO

10.1- Para garantia da execução do contrato, a Prefeitura exigirá, antes da assinatura do contrato, que a licitante declarada vencedora caucione em favor da Prefeitura a importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global da obra e pelo prazo do contrato; nos termos do art. 56 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, ou seja, a Caucionante poderá optar por uma das seguintes modalidades:

10.1.1- em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia, autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.1.2- por seguro garantia;

10.1.3- por fiança bancária.

10.2- A garantia prestada pela contratada será liberada e restituída após a fiel e completa execução do contrato; e, quando em dinheiro será devolvida atualizada monetariamente.

10.3- Para solicitar a devolução da caução, a contratada deverá protocolar na Seção de Protocolo, na Rua Oswaldo Cruz, 146, Centro, requerimento com a apresentação da 1ª via do recibo.

Cláusula 11ª - DIVERSOS

11.1- O recebimento provisório dar-se-á de imediato à conclusão da obra e o recebimento definitivo dar-se-á 30 (trinta) dias, após o recebimento provisório na forma estabelecida no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafos;

11.2- A Contratada deverá iniciar a obra em até 03 (três) dias úteis após a expedição da Ordem de Execução de Serviços, expedida pela Secretaria de Obras.

Cláusula 12ª - DO FORO



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

485
11

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

12.2- E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

12.3 Prefeitura de Birigui, aos vinte e quatro de outubro de dois mil e onze.

Wilson Carlos Rodrigues Borini

Prefeito Municipal

Ailton Manoel

Sócio Administrador

Christovam e Manoel Construções. E Empreendimentos. LTDA

Milton Lot Junior

Secretário de Obras

Roque Haroldo Bomfim

Secretário de Saúde

Moacir Cândido

Diretor de Licitações e Contratos

OAB/SP 83.713

= TESTEMUNHAS =

e

Marco Aurélio Farina Lopes
Chefe de Seção de Licitações
Prefeitura de Birigui - SP

RG

Matheus Gropo Gonçalves
RG: 33.714.626-3